



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

São Paulo, outubro de 2013.

Exmo. Senhor
Ednei Lázaro da Costa Carreira
Prefeito Municipal de Botucatu
Botucatu – SP

Protocolo nº 106.476/13

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Fazemos referência ao Ofício nº 954/2013/GP, de 03/09/13, endereçado ao Governador Geraldo Alckmin, por meio do qual V.Exa. encaminha o Requerimento nº 925, de autoria do nobre vereador Reinaldinho, que solicita seja verificada a possibilidade de isentar os moradores da Chácara de Recreio Boa Vista, loteamento pertencente ao Município de Botucatu, do pagamento de tarifa de pedágio no percurso cidade de Botucatu-Chácara de Recreio Boa Vista e vice-versa.

Pela competência, encaminhamos o pedido à Secretaria de Estado de Logística e Transportes, que se manifestou a respeito em 14/10/13, por intermédio da ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo, conforme segue:

**“Câmara Municipal de Botucatu
Prezado Sr. Ednei Lázaro da Costa Ferreira**

Em atenção ao Ofício nº 954/2013/GP encaminhado ao Senhor Governador, a Artesp (Agência de Transporte do Estado de São Paulo) esclarece que o art. 150, V, da Constituição Federal legitima a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público. O Código de Trânsito Brasileiro, no art.29, VII, estabelece exceções à regra do pagamento de pedágio aos *“veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias...”*, observadas as condições de estarem em serviço de urgência e identificados pelos dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Nesta esteira, os editais de licitação da primeira fase do programa de desestatização, no Anexo 4, item 4.5.1 - Trânsito Livre, trouxe previsão de isenções de pagamento de pedágio, que devem ser interpretadas de forma restritiva:

"Não poderão ser concedidas isenções de pagamento de pedágio, exceto nos casos referidos expressamente nos itens seguintes:

São isentos de pagamento de pedágio os veículos:;

- a) de propriedade do CONTRATANTE ou de seu AGENTE TÉCNICO;*
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;*
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;*
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e*
- e) oficiais, desde que credenciados, em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA".*

Os editais de Licitação referentes à Segunda Fase do Programa de Desestatização, no Anexo 4, item 4.5.1., trouxeram previsão de isenção de pagamento de pedágio, semelhante ao acima descrito:

"Terão trânsito livre e ficam, portanto, isentos do pagamento do pedágio os veículos:

- a) de propriedade do CONTRATANTE ;*
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;*
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;*
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e*
- e) de categoria oficial, integrantes da frota dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos do Estado de São Paulo, bem como os locados em caráter não eventual, para utilização em serviço público permanente ou de longa duração, desde que cadastrados no Grupo Central de Transportes Internos - GCTI, do Estado de São Paulo, devendo todos ser credenciados pela CONTRATANTE, na forma regulamentada."*

Assim, a isenção do pagamento do pedágio é medida excepcional, não se enquadrando a solicitação a Câmara Municipal de Botucatu nas hipóteses de exceção legais ou contratuais.

Dentre as regras estabelecidas contratualmente, é vedado ao Contratante estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da concessionária (subitem 4.5.2, do anexo 4). Não obstante, permite à Concessionária, a seu único critério e por sua conta e risco, conceder isenções e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas, devendo respeitar e atender o acordo estipulado no contrato (subitem 4.5.3). Cabe salientar que a remuneração das Concessionárias ocorre pela receita dos pedágios e receitas acessórias, previstas no contrato. Assim, qualquer liberalidade por parte do Poder Concedente poderia dar ensejo ao rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, com a consequente obrigação de compor sua equação financeira, causando ônus ao Estado. Em função da exploração do Sistema Rodoviário, as Concessionárias repassam o valor do ISSQN aos municípios lindeiros às rodovias. Conforme levantamento, o valor relativo a este imposto recebido pelo município de Botucatu até agosto de 2013 foi de R\$ 7.436.723,32. A fim de minimizar os transtornos vivenciados pelos munícipes Botucatuenses em seus deslocamentos, destacamos a importância da Rodovia Marechal Rondon não ser utilizada em substituição ou como extensão do viário municipal. Agradecemos o contato e permanecemos à disposição. Atenciosamente, Ouvidoria – Artesp; www.artesp.sp.gov.br.”

Contamos com a sua compreensão e aproveitamos a oportunidade para enviar a V.Exa. os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Rubens E. Cury
Subsecretário da Casa Civil